



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 12 de agosto de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 532/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presente o Auditor Dr. José Carlos Moura Auditores Substitutos Dr. Wagner V. Dantas, Dr. Pedro Belchior Costa e Dr. Antonio Vanderler Lima Junior, ausência devidamente justificada do Dr. Leonardo Antunes, Procurador Dr. Francisco Orclemilton V. Costa, reuniu-se às 13h07min do dia 12 de agosto de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 968/11

1º) Denunciado: Carlos Eduardo Camargo A. (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 e 258 do CBJD

2º) Denunciado: Wesckley Alves de Moura (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Estácio de Sá FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 17/07/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Serra Macaense FC) e Dr. Paulo César Victer (Estácio de Sá FC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do 1º denunciado do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243-F § 1º do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD. Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 969/11

Denunciado: Daniel Sampaio Simões (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 16/07/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo César Victer

Auditor Relator: Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

4) Processo: nº 971/11

Denunciado: Thiago Alves Ribeiro (Atleta do União de Marechal FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: União de Marechal FC x Rubro Social EC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 17/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Gabriel da Costa

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

5) Processo: nº 972/11

1º) Denunciado: João Peter Martins da Fonseca (SE Búzios)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Bruno da Costa Moojem Meneses (SE Búzios)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Juventus FC x SE Búzios

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 17/07/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 973/11

Denunciado: Marcos Leonardo Santana Pinto (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Estácio de Sá FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 17/07/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Antonio Vanderler Junior

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Antonio Vanderler Junior que aplicava a pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 974/11

1º Denunciado: Thiago de Souza Nascimento (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Ítalo Teixeira Peres (Preparador Físico do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 258 e 254 § 3º do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Serra Macaense FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 20/07/2011

Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas (Serra Macaense FC) e Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Solicitado pela D. Procuradoria a desclassificação do 2º denunciado do art. 258 para o art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado, em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e por unanimidade de votos suspenso em 2(duas) partidas e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à desclassificação do art. 254 § 3º para o art. 243-F do mesmo diploma legal. Aplicando o art. 184 do CBJD que mediante mais de uma ação, pratica duas ou mais infrações, aplica-se cumulativamente as penas.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do Quissamã FC.

8) Processo: nº 975/11

Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Ceres FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 20/07/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro chidid
Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Apresentou a defesa a comprovação de interposição de mandado de garantia com o referência a partida objeto da presente denúncia, foi requerido pela parte à suspensão do feito até o julgamento do mandado de garantia, o que concordou a D. Procuradoria.

Por tais razões, suspendo o feito até o julgamento do mencionado remédio jurídico.

9) Processo: nº 976/11

1º) Denunciado: Talisson Felipe de Nazareth Soares (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x Bonsucesso FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 20/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 8(oito) minutos, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do Tigres do Brasil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 977/11

1º) Denunciado: Rafael de Oliveira dos Reis (Atleta do América de Três Rios)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Eloy Gonzaga Gonçalves (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x América de Três Rios

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 21/07/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (América de Três Rios) e Dra. Fernanda Lontra (Goytacaz FC)

Auditor relator: Dr. Antonio Vanderler Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 978/11

Denunciado: José Vicente Carneiro (Massagista do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B - juniores

Data jogo: 24/07/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 979/11

1º) Denunciado: Waldir Roque da Silva Neto (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Allan Machado de Souza Rosa (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Botafogo FR

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 16/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Antonio Vanderler Junior

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do 1º denunciado do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Vanderler Junior que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do mesmo diploma legal e Dr. Pedro Belchior que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Belchior que aplicava pena de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

13) Processo: nº 279/11

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Representante legal do denunciado: Dr. Gabriel da Costa

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 16) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 17) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".
- 18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14h30min.

Rio de janeiro, 12 de agosto de 2011.

Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta